



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

**RESOLUÇÃO N.º 24/2013**  
**DE 10 DE MAIO DE 2013**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º 26.736, DE 29/05/2013**

Revoga a Resolução de n.º 04/1980 e altera Item 7.1.2 da Resolução n.º 12/1979 que aprova o Manual de Elaboração e Execução de Sistemas de Disposição Final de Despejos Domésticos em Áreas Desprovidas de Rede de Esgoto no Estado de Sergipe.

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA,**

no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso III e art. 22 da Lei Estadual n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §§ 1.º e 3.º da Lei Estadual n.º 5.057 de 07 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 6.º, §1.º, da Lei Federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que aborda acerca da elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 8º, inciso XIX da Lei Complementar 140/2011 que regulamenta o art. 23, inciso III, VI e VII do parágrafo único da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do CONAMA n.º 237, de dezembro de 1997 e do CEMA n.º 06, de 29 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Estado de Sergipe atualizar a média real de habitantes por residência para fins de dimensionamento do sistema de tratamento de esgotos sanitários.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - O Item 7.1.2. da Resolução n.º 12/1979 de 26/07/1979 passa a ter a seguinte redação:

"7.1.2 - Para edificações destinadas à habitação, deverão ser considerados os seguintes números de contribuintes:

- Com 4 (quatro) quartos - nunca inferiores a 6 (padrão alto)
- Com 3(três) quartos - nunca inferiores a 5 (padrão médio)
- Com 2(dois) quartos - nunca inferiores a 4 (padrão baixo)
- Com 1(um) quarto- nunca inferior a 2 (padrão baixo)

Art. 2.º - Revoga-se a Resolução de n.º 04/1980 e as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da sua publicação.

**GENIVAL NUNES SILVA**  
**Presidente do Conselho, em exercício**